



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 483/2017, de 08 de junho de 2017.**

**“Institui o Programa Municipal de Incentivo à Cultura,  
Esporte e Turismo de Rosário da Limeira – MG.”**

A Câmara Municipal de Rosário da Limeira, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Rosário da Limeira, o Programa Municipal de Incentivo à Cultura, ao Esporte e ao Turismo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer e a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

**Art.2º** - São objetivos desta lei:

**I - Incentivar a formação artística, cultural, turística e esportiva mediante:**

- a) concessão de bolsas de estudo, pesquisa, diagnóstico e trabalho para autores, artistas e técnicos residentes no Município;
- b) instalação e manutenção de atividades sem fins lucrativos destinadas à formação artístico-cultural, turística e esportiva;
- c) realização de cursos de caráter artístico-cultural, turístico e esportivo destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal.

**II – incentivar a produção cultural e artística mediante:**

- a) produção de CD's, DVD's, vídeos, filmes e outras formas de produtos culturais, de natureza fonográfico e cinematográfica;
- b) edição de obras relativas às ciências humanas, às letras e às artes;
- c) realização de festivais e espetáculos de música, artes cênicas, folclóricos, gastronômicos e moda;
- d) realização de exposições de artes plásticas, visuais, artes gráficas, artesanato e filatelia;

CNPJ 01.616.837/0001-22

---

Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 232 centro – CEP 36878-000 – Rosário da Limeira – MG.  
E-mail: prefeitura@rosariodalimeria.mg.gov.br - Tel.: (32) 3723-1263 – Fax: (32) 3723-1257



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- e) cobertura de despesas com transporte e seguro de objetos de valor cultural destinados a exposições publicas;
- f) implantação do “VALE CULTURA”, nos termos do decreto regulamentador.

**III - Incentivar a produção esportiva mediante:**

- a) programas de treinamento de modalidades esportivas, com vistas em competições oficiais, comprovadas em calendário oficial, expedido pela entidade legalmente construída e promotora responsável pela competição, bem como com documento que assegure a participação do proponente, estando o mesmo ranqueado para tal fim;
- b) aquisição de equipamentos esportivos necessários à pratica do esporte;
- c) projetos de pesquisa científica para o desenvolvimento do esporte;
- d) promoção e execução de eventos e projetos esportivos nos segmentos de educação, rendimento e participação;
- e) auxílio para o transporte, hospedagem e alimentação de atletas ou delegações para competições oficiais, com as devidas comprovações;
- f) capacitação e atualização de profissionais da área da Educação Física e desporto;
- g) incentivo a publicações em que o foco central seja o esporte, compreendendo edição de livros e revistas voltados ao fomento do esporte.

**IV – Incentivar a produção turística mediante:**

- a) promoção e execução de eventos e projetos turísticos;
- b) apoio a produtos que ajudem a fomentar o turismo;
- c) edição de livros, revistas, folders voltados ao fomento do turismo;
- d) capacitação e atualização dos profissionais que trabalham com produtos turísticos;
- e) produção de audiovisual cujo foco seja o turismo;
- f) eventos de apoio à comercialização de produtos ligados ao turismo;
- g) eventos de fortalecimento ao desenvolvimento turístico;
- h) projetos de turismo sustentável e rural;
- i) projetos voltados ao turismo de base comunitária.

CNPJ 01.616.837/0001-22

Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 232 centro – CEP 36878-000 – Rosário da Limeira – MG.  
E-mail: [prefeitura@rosariodalimeria.mg.gov.br](mailto:prefeitura@rosariodalimeria.mg.gov.br) - Tel.: (32) 3723-1263 – Fax: (32) 3723-1257



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

V - dar apoio a outras atividades consideradas de relevante interesse cultural, turístico e esportivo, respectivamente, pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer e a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

**Art. 3º** - Para a obtenção de financiamento de projetos com recursos desta lei, o produtor de projeto cultural, esportivo ou de turismo deverá satisfazer às seguintes condições;

I - apresentação do projeto à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer e a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, de acordo com a área de atuação do projeto, explicitando objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, para fim de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior de acordo com Edital da Lei que será aberto observando-se as disponibilidades orçamentárias do Executivo Municipal;

II - aprovação por uma comissão, cuja formação e atribuições serão definidos em decreto regulamentador.

**Art. 4º** - Ficam criados o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura (FUMICE) que será gerido pela Secretaria Municipal de Cultura. Para os demais segmentos abrangidos por esta legislação serão utilizados o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) e o Fundo Municipal de Esportes e Lazer (FUMEL) já existentes.

§ 1º - Caberá à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer e a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, executar os projetos aprovados suas áreas, através de seus respectivos orçamentos e dotações orçamentárias próprias, assim como realizar o acompanhamento e a fiscalização das atividades e contas financeiras e de atividades dos mesmos.

**Art.5º**- Constituirão receitas do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura (FUMICE), do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) e do Fundo Municipal de Esporte e Lazer (FUMEL):

I - dotações orçamentárias;

II - doações públicas e privadas;

CNPJ 01.616.837/0001-22

Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 232 centro – CEP 36878-000 – Rosário da Limeira – MG.  
E-mail: prefeitura@rosariodalimeria.mg.gov.br - Tel.: (32) 3723-1263 – Fax: (32) 3723-1257



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

III - subvenções, contribuições, transferências e participações do Município em convênios, consórcios e contratos relacionados com os objetivos desta Lei;

IV - legados;

V - auxílios de entidades de qualquer natureza ou de organismos internacionais;

VI - devolução de recursos de projetos não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;

VII - receitas decorrentes de projetos financiados por esta Lei;

VIII - resultados das aplicações financeiras dos recursos;

IX - outras receitas;

X - recursos dos ICMS's Turístico e Esportivo.

§1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas específicas dos supracitados fundos a serem abertas e mantidas em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§2º - A aplicação dos recursos dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação.

**Art. 6º** - Caberá à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer e a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, gestora do FUMICE, FUMTUR e FUMEL, prestar contas das receitas e despesas desses fundos aos respectivos conselhos municipais e à Câmara de Rosário da Limeira anualmente.

**Art. 7º** - As obras resultantes dos projetos culturais, esportivos e turísticos beneficiados por esta Lei serão apresentadas, prioritariamente, no âmbito territorial do Município de Rosário da Limeira devendo informar, obrigatoriamente, a divulgação de seu apoio institucional.

**Art.8º** - As entidades representativas dos diversos segmentos da cultura, esporte e turismo, bem como a Câmara de Vereadores, poderão ter acesso a toda documentação referente aos projetos alcançados por esta Lei, mediante requerimento que deverá ser protocolado junto à respectiva secretaria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art.9º** - A presente Lei será regulamentada, por Decreto, no prazo de até 30(trinta) dias, contados de sua publicação.

**Art.10** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rosário da Limeira, 08 de junho de 2.017.

**JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal